



ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMÕES

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA) E FORMAÇÕES MODULARES (FM)

(Aprovado no Conselho Geral de 30-04-2019)

(Nota: O ponto 4. Do Artigo 2º foi aprovado no CP de 21-02-2019; a alínea h) do ponto 3.1. do artigo 6º foi aprovado no CP de 14-03-2019)

PREÂMBULO

A Escola Secundária de Camões considera que os jovens com idade igual ou superior a 18 anos devem poder continuar a sua qualificação escolar e/ou profissional, de preferência em regime pós-laboral, e por isso empenhar-se-á na abertura e funcionamento de todos os cursos permitidos pela legislação, de acordo com as instruções do Ministério da Educação e Ciência e dentro das condições definidas no Projeto Educativo da Escola.

Artigo 1º

ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Os cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e as Formações Modulares (FM) têm por base legislativa principal o Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro e a portaria n.º 230/2008 de 7 de março, alterada e republicada pela Portaria nº 283/2011 de 24 de outubro.
2. Os modelos de certificado para os cursos EFA e FM e de diploma para os cursos EFA são os aprovados pela Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

Artigo 2º

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS EFA (ESCOLAR E DUPLA CERTIFICAÇÃO)

1. Organização e Plano curricular dos cursos EFA

- 1.1. Os cursos EFA obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
- 1.2. As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) opcionais dos cursos EFA previstas na Portaria são aprovadas pelo Conselho Pedagógico anterior ao início do curso, sob proposta da Equipa de Coordenação.
- 1.3. As aulas poderão decorrer durante alguns dias no período previsto para a interrupção das atividades letivas e até final do mês julho.
- 1.4. O número de horas de formação dos cursos EFA em regime pós-laboral não pode ultrapassar as 4 horas diárias.

- 1.5. Terminado o curso, os documentos em papel que constem do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) permanecerão na escola durante 60 dias após o que serão entregues ao formando ou destruídos.

2. Destinatários dos cursos EFA

- 2.1. Os cursos EFA destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que não tenham concluído o ensino secundário. Em casos específicos, previstos na Portaria, podem matricular-se pessoas com idade inferior a 18 anos.
- 2.2. Os candidatos que já tenham concluído o ensino secundário e que pretendam obter um certificado profissional poderão matricular-se em cursos de EFA de dupla certificação, realizando só a formação tecnológica.

3. Assiduidade e faltas nos cursos EFA

- 3.1. A assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.
- 3.2. O formando deve justificar as faltas junto do mediador do curso tendo em conta o ponto seguinte:
 - 3.2.1 No final da UFCD ou no final do curso, a Equipa Técnico Pedagógica do curso, tendo em conta as justificações entregues e a situação do formando, analisa a possibilidade deste realizar um plano de recuperação com vista a validação da UFCD.

4. Visitas de estudo

- 4.1. As visitas de estudo (ou outras atividades no exterior da escola) são aprovadas em reunião da Equipa Técnico Pedagógica (ETP) ou articuladas entre a ETP e o mediador.
- 4.2. Uma visita de estudo (ou outra atividade no exterior da escola) corresponde, no máximo, a 4 tempos letivos da respetiva UFCD dos professores organizadores;
- 4.3. Uma visita de estudo de uma turma pode ser organizada no máximo por dois professores;
- 4.4. O(s) professor(es) organizador(es) da visita e que acompanha(m) a turma escreve(m) no sumário das aulas desse dia: "Visita de estudo da turma ...".
- 4.5. Os professores que têm aula no dia da visita da turma escrevem no respetivo sumário: "A turma _____ foi em visita de estudo."
- 4.6. As aulas previstas no horário que coincidam com visitas de estudo aprovadas pela ETP são consideradas horas das respetivas UFCD. Não há lugar à reposição das aulas que coincidam com a visita de estudo.
- 4.7. As visitas de estudo realizadas fora do horário da turma (durante a semana ou aos fins de semana) serão contabilizadas como tempos letivos até um máximo de 4 tempos por UFCD dos professores organizadores.

5. Avaliação nos cursos EFA

- 5.1. A avaliação compreende uma componente formativa e uma componente sumativa de acordo com os artigos 27º a 31º da Portaria referida.
- 5.2. A avaliação sumativa tem como objetivo final a decisão de “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento” e decorre de acordo com o estabelecido no Artigo 32º da Portaria.
- 5.3. A avaliação sumativa para certificação final realiza-se no fim da época de formação prevista e é decidida em reunião da ETP de acordo com condições estabelecidas nos Artigos 30º e 32º da Portaria.
- 5.4. Os instrumentos de recuperação necessários à concretização das aprendizagens, definidas no plano curricular, poderão ser acionados posteriormente à avaliação de cada UFCD pelos respetivos professores/formadores.
Os instrumentos de recuperação a considerar são:
 - a) Trabalhos práticos, teóricos, de reflexão, de pesquisa e outros que correspondam à compensação de horas de formação;
 - b) Apresentações orais;
 - c) Trabalhos de natureza interdisciplinar planificados pela equipa pedagógica.

6. Equipa Técnico-Pedagógica e Mediadores dos cursos EFA

- 6.1. A ETP de cada curso é constituída pelo Mediador e pelo grupo de professores-formadores.
- 6.2. Os mediadores são designados pelo diretor, ouvida a Equipa de Coordenação dos cursos.
- 6.3. O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três cursos.
- 6.4. De acordo com a Portaria, o mediador não pode ser formador dos cursos onde exerce a mediação, salvo em casos excecionais autorizados pela entidade competente.
- 6.5. A ETP reúne ordinariamente três vezes em cada ano letivo e extraordinariamente quando o mediador considerar necessário.
- 6.6. Os horários dos professores/formadores e do mediador de cada curso EFA devem ser elaborados com um bloco de 90 minutos de forma a possibilitar a realização de reuniões da Equipa Técnico Pedagógica em cada turma.

Artigo 3º

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS FORMAÇÕES MODULARES (FM)

(NÍVEL BÁSICO OU SECUNDÁRIO)

1. Organização e Plano curricular

- 1.1. As Formações Modulares obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
- 1.2. O número semanal de horas de formação de uma UFCD não pode ser inferior a 1,5 horas nem superior 4,5 horas.

2. Destinatários

- 2.1. As FM de nível básico destinam-se, prioritariamente, a adultos com idade igual ou superior a 18 anos que não tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico.
- 2.2. A frequência das FM de nível secundário exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo de ensino básico.

3. Assiduidade e faltas nas FM

- 3.1. A assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.
- 3.2. O formando deve justificar todas as faltas junto do formador do curso tendo em conta o ponto seguinte.
- 3.3. Sempre que o limite de faltas referido em 3.1. seja ultrapassado, serão desenvolvidos mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos. Cumprido o plano de recuperação, caberá ao formador verificar se o formando atingiu esses objetivos e se reúne as condições necessárias à certificação.

4. Avaliação nas Formações Modulares

- 4.1. Os critérios de avaliação formativa são, nomeadamente: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.
- 4.2. A avaliação compreende uma componente formativa e uma componente sumativa de acordo com os artigos 41º da Portaria referida.
- 4.3. A avaliação sumativa tem como objetivo final a decisão de “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento” e decorre de acordo com o estabelecido no Artigo 42º da Portaria.

Artigo 4º

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA OS CURSOS EFA E FM

1. O processo de encaminhamento e organização das inscrições dos alunos nos cursos EFA e FM é organizado pelo Centro Qualifica (CQ).
2. As inscrições nos cursos EFA e FM seguem os seguintes procedimentos:
 - a) O candidato apresenta um pedido de inscrição, no CQ, acompanhado de cópias dos certificados de habilitação escolares e/ou documentos passados por algum CQ;

- b) No CQ o candidato será encaminhado para a modalidade que melhor se adapta às suas necessidades (EFA-escolar Básico B3, EFA-escolar Secundário TIPO A, B ou C, EFA de dupla de certificação ou Formação Modular).
 - c) Os coordenadores dos cursos de EFA de dupla certificação marcam uma entrevista com os candidatos para confirmação das condições de inscrição;
3. Confirmadas as condições de inscrição o candidato pode, caso haja vaga no curso, matricular-se na Secretaria de acordo com o seguintes pontos:
- 3.1. A entrada de alunos nos cursos EFA-escolar Básico B3 ou EFA-escolar Secundário pode ser feita em qualquer época do ano dependendo apenas das vagas existentes e dos procedimentos estabelecidos neste Artigo.
 - 3.2. Os alunos que iniciam o curso com as UFCD a decorrer, poderão solicitar a deliberação de estratégias de recuperação à Equipa Técnico Pedagógica (através do mediador) com vista à validação dessa UFCD. As UFCDs já terminadas só podem ser validadas pelo aluno após frequência das aulas num curso posterior.
 - 3.3. O pedido de vaga deve ser feito no CQ, que faz o encaminhamento para o respetivo curso/modalidade;
 - 3.4. Os pedidos de vaga devem ser dirigidos pelo CQ ao mediador para confirmação de vaga;
 - 3.5. O mediador, após verificar a existência de vagas, informa o CQ e os professores da turma no prazo de 3 dias úteis.
 - 3.6. Se não houver vaga, o candidato fica em lista de espera e aguarda o contacto da escola, ou será encaminhado, pelo CQ, para outra entidade de formação.
4. Se, após duas semanas a partir do início da formação, um aluno matriculado não comparecer ou não confirmar o seu interesse junto do mediador ou do formador, será informado, via mensagem de telemóvel ou *mail*, de que terá 3 dias úteis para o fazer. Se isso não acontecer poderá ser anulada a matrícula e chamado um candidato em lista de espera.

Artigo 5º

COORDENAÇÃO E MEDIAÇÃO DOS CURSOS EFA

1. A coordenação dos cursos EFA e FM é feita por uma Equipa de Coordenação (EC) assim constituída:
- a) O assessor da direção para os cursos noturnos;
 - b) Dois coordenadores dos cursos EFA-Escolar designados entre os mediadores;
 - c) Um coordenador dos cursos EFA-Dupla certificação designado entre os mediadores;
 - d) Um coordenador dos cursos EFA-Básico designado entre os mediadores;
 - e) Os restantes mediadores dos cursos EFA;
 - f) O Coordenador do Centro Qualifica;

- g) O coordenador de apoio à Plataforma SIGO;
 - h) O coordenador de apoio à Plataforma INOVAR.
2. São funções da EC as seguintes:
 - a) Definir o plano de implementação e organização dos cursos para cada ano letivo;
 - b) Propor ao Conselho Pedagógico, até dezembro de cada ano, alterações ao Regulamento Específico para todos estes cursos;
 - c) Ouvidos os grupos disciplinares, propor ao CP os cursos a abrir em cada ano letivo bem como as UFCD opcionais previstas para cada curso.
 - d) Acompanhar a implementação dos cursos ao longo do ano letivo.
 3. A EC reúne pelo menos uma vez por período e é convocada pelo assessor.
 4. Os coordenadores são designados pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
 5. São funções dos coordenadores referidos em 1. b), c) e d) as seguintes:
 - a) Organizar e acompanhar os processos de inscrição e de matrícula dos alunos dos respetivos cursos;
 - b) Reunir com os mediadores extraordinariamente sempre que se justifique.
 - c) Promover a qualidade da formação, designadamente através da sensibilização dos professores envolvidos (mediadores e formadores) para as diversas fases exigidas por este modelo;
 - d) Os coordenadores referido nas alíneas g) e h) do ponto 1 têm como função introduzir na plataforma SIGO ou INOVAR, sob a orientação do mediador de cada curso, os dados relativos aos formandos e às ações de formação e colaborar com o assessor para o Ensino Noturno no que respeita a gestão e administração da Plataforma.
 6. São competências dos mediadores as seguintes:
 - a) As previstas no Artigo 25º da Portaria nº 283/2011 de 24 de outubro.
 - b) Criar e manter, devidamente atualizados, arquivos da documentação técnico-pedagógica relativos à constituição e desenvolvimento dos respetivos cursos.
 - c) Elaborar no final de cada período letivo um breve balanço das atividades do curso indicando, nomeadamente, o número de alunos que têm frequentado o curso, as visitas de estudo ou outras atividades realizadas, o número de faltas por aluno em cada UFCD, o número de planos de recuperação e as UFCD concluídas.

Artigo 6º

Formadores dos cursos EFA e FM

1. Os coordenadores dos cursos EFA e FM têm prioridade como formadores e mediadores nas turmas dos cursos que se venham a constituir até julho de cada ano letivo (salvaguardadas as questões decorrentes de eventuais “horários zero”) (Ver deliberação do CP de 15 de março de 2011).

2. São formadores destes cursos, além dos coordenadores referidos no ponto 1, os professores que o solicitem de acordo com os critérios gerais estabelecidos no Regulamento Interno ou outros critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e, se possível, por consenso em cada Grupo Disciplinar.
3. Competências dos Formadores:
 - 3.1. Compete a todos os formadores:
 - a) Elaborar planificação e o cronograma de formação dos cursos.
 - b) Colaborar com o Mediador nos procedimentos logísticos e técnico-administrativos, incluindo os exigidos pelo SIGO e pelo INOVAR.
 - c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado.
 - d) Conceber e produzir os materiais técnico – pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado.
 - e) Colaborar com o mediador no arquivo de todo o material técnico-pedagógico e instrumentos de avaliação em dossiê para esse efeito.
 - f) Participar ativamente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Mediador.
 - g) Apoiar os formandos com UFCD em atraso na área de formação lecionada.
 - h) "Mediante convocatória da Direção, os formadores dos Cursos EFA, poderão integrar a constituição do Júri de Certificação de Competências de processos de RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências) de nível básico e secundário que decorrem no Centro Qualifica da escola."
 - 3.2. Compete ainda aos formadores das FM:
 - a) Criar e manter, devidamente atualizados, arquivos da documentação técnico-pedagógica relativos à constituição e desenvolvimento dos respetivos cursos.
 - b) Elaborar no final de cada período letivo um breve balanço das atividades do curso indicando, nomeadamente, o número de alunos que têm frequentado o curso, o número de faltas por aluno em cada UFCD, o número de planos de recuperação e as UFCD concluídas.

Artigo 7º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com o Regulamento Interno da Escola ou outras orientações do Conselho Pedagógico ou da direção.